



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 54.251, DE 13/08/2015**

**NOTIFICADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, representado pela Procuradora do Trabalho Dr<sup>a</sup>. Ana Cristina D.B.F. Tostes Ribeiro, nos autos do Inquérito Civil nº 001361.2015.10.000/6, com base no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

1. Considerando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF realizou os processos de habilitação “Certificado de Conhecimentos CAIXA” Sistemática 002/2015 (Banco de Habilitados – Assistente e Assistente Executivo Júnior), Sistemática 003/2015 (Banco de Habilitados – Assistente/Assistente Executivo Pleno, Assistente Executivo Máster e Assistente Máster TI) e Sistemática 004/2015 (Banco de Habilitados – Assistente/Assistente Executivo Sênior, Consultor Matriz e Consultor TI), doravante denominados “processos de habilitação”;

2. Considerando que os empregados, que participaram dos “processos de habilitação” e que pretendiam obter Certificado de Conhecimentos para concorrer a uma mesma função gratificada, realizaram avaliações em datas e horários diversos, com questões diferentes – o que resultou em tratamento desigual aos participantes;

3. Considerando que os “processos de habilitação” foram realizados durante o expediente de trabalho e que houve empregados que fizeram a avaliação em sua estação de trabalho, enquanto outros a fizeram em locais separados – o que também resultou em tratamento desigual aos participantes, afetando o seu desempenho;

4. Considerando que os empregados que participaram dos “processos de habilitação” não receberam espelhos das avaliações nem gabarito, bem como foram impedidos de apresentar recurso – o que compromete a lisura dos “processos de habilitação”;

5. Considerando que os empregados que participaram dos “processos de habilitação” sequer foram informados acerca das questões que acertaram e das que erraram (os empregados apenas receberam relatório com a nota obtida e o desempenho por bloco de conteúdo abordado) - o que também compromete a lisura

IC 1361/15 – fls. 1/2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

dos “processos de habilitação”; e

6. Considerando que a forma de realização dos “processos de habilitação” ofendeu, entre outros, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade administrativa; vem

**RECOMENDAR**

à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF que, no prazo máximo de quinze dias, promova a **ANULAÇÃO** dos processos de habilitação “Certificado de Conhecimentos CAIXA” Sistemática 002/2015 (Banco de Habilitados – Assistente e Assistente Executivo Júnior), Sistemática 003/2015 (Banco de Habilitados – Assistente/Assistente Executivo Pleno, Assistente Executivo Máster e Assistente Máster TI) e Sistemática 004/2015 (Banco de Habilitados – Assistente/Assistente Executivo Sênior, Consultor Matriz e Consultor TI).

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO acarretará a adoção das medidas judiciais pertinentes pelo Ministério Público do Trabalho.

Brasília, 13 de agosto de 2015.

(documento assinado eletronicamente)  
**ANA CRISTINA D. B. F. TOSTES RIBEIRO**  
Procuradora do Trabalho